EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CONSULTA PRÉVIA

CPG/18/2022

SISTEMA DE TELEGESTÃO PARA POLO OPERACIONAL DA LOUSÃ

CADERNO DE ENCARGOS

novembro 2022

1 - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

1. O contrato a celebrar tem por objeto a prestação de **"SISTEMA DE TELEGESTÃO PARA POLO OPERACIONAL DA LOUSÃ".**
2. A **APIN - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA** é uma empresa sujeita ao Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31/08 , revista e atualizada pelas Leis nº 53/2014, de 25/08, nº 69/2015, de 16/07 , nº 7-A/2016, de 30/03, nº 42/2016, de 28/12 , n.º 114/2017, de 29/12 e n.º 71/2018, de 31/12, à Lei comercial, aos Estatutos e, subsidiariamente, ao Regime jurídico do sector público empresarial, aprovado pelo DL 133/2013 de 03.10, revisto e atualizado pelas Leis nº 75-A/2014, de 30/09 e n.º 42/2016, de 28/12).
3. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, e doravante designado por CCP.
4. De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos - CPV correspondente a esta prestação do serviço é o seguinte: **72260000-5 - Serviços relacionados com software**

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os elementos seguintes:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 30 dias a contar da data da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª – Preço base

1. O preço base total para prestação de serviços que constituem o objeto da presente consulta prévia é de 16.372,58€ (dezasseis mil trezentos setenta dois euros cinquenta oito cêntimos), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado;
2. Sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do art.º 47.º do CCP.
3. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela mesma, das respetivas faturas.

Cláusula 5ª – Obrigações do prestador do serviço

Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo V – Prestação de Serviços, do Título II - Contratos Administrativos em Especial, da Parte III – Regime Substantivo dos Contratos Administrativos, do C.C.P., o Adjudicatário compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do adjudicante, no que diz respeito à prestação de todos os serviços que se encontram no âmbito deste procedimento:

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas patentes na parte 2 - CLÁUSULAS TÉCNICAS, do presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas.
3. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave o atraso na prestação do serviço superior a 2 dias de calendário, sem que o mesmo tenha sido devidamente justificado e essa justificação aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 7ª – Resolução por parte do prestador do serviço

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do CCP.

Cláusula 8ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no CCP.

Cláusula 10ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no CCP.
2. Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 11ª - Força maior

1. Não é havida como incumprimento de qualquer das partes a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 a) Circunstância que não constitua força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou de ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações ou equipamentos de apoio e veículos do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª- Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13ª - Proteção de dados pessoais

1. O fornecedor obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela entidade adjudicante como confidenciais, bem como, toda a demais, informação privada ou de propriedade da entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial").
2. O fornecedor obriga-se expressamente a utilizar a informação confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins.
3. O fornecedor obriga-se a conservar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela entidade adjudicante, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.

4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer, decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
5. O fornecedor obriga-se, ainda, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Lei 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral da Proteção de Dados, transposto para o ordenamento jurídico português), a:
 a) Não realizar tratamento da informação a que tiver acesso, a não ser para a finalidade que lhe for solicitada pela entidade adjudicante, e que é objeto do caderno de encargos;
 b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto no supracitado RGPD;
 d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a distribuição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer forma de tratamento ilícito.

Cláusula 14ª - Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante.

Cláusula 15ª – Contagem de prazos

1 - Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do CCP.

2 - Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do CCP.

Cláusula 16ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 - CLÁUSULAS ESPECIAIS

I. Objeto do procedimento:

OPERACIONALIZAÇÃO DA CENTRAL DE DESPACHO DA LOUSÃ, AVALIAÇÃO E MELHORIAS VÁRIAS NO SISTEMA DE TELEGESTÃO ATUALMENTE INSTALADO.

II. CARATERIZAÇÃO DO SISTEMA EXISTENTE E RESPETIVAS FRAGILIDADES

a) SCADA CITECT. Não operacional com o sistema operativo Windows mais recente. Foram fornecidas uma licença Full Licence e uma licença Manager. A licença Manager não existe atualmente. Nesta conformidade será suprimida da presente proposta;
b) Componente de relatórios modelo Repsis. Solução descontinuada.
c) Sistema informático sobre uma Workstation antiga e com graves problemas de bloqueio sistemático. Existe uma outra máquina instalada pela APIN. Está disponível para poder ser instalado o novo SCADA;
d) Sistema operativo Windows 2000;
e) Autómatos B&R, Modelo 2005 e 2003. Estas unidades encontram-se atualmente descontinuadas não havendo no mercado unidades de substituição;
f) Componente de automação a nível do software com várias alterações e a necessitar de intervenção;
g) Componente de automação a nível do software com várias alterações e a necessitar de intervenção;
h) Comunicações sobre APN / IP fixo / GPRS;
i) Número de instalações = 18 infraestruturas;

III. PRETENDE-SE:

a) Avaliação de toda infraestrutura existente incluindo hardware da Central de Despacho, Hardware autómatos, SCADA e software;
b) Reconfiguração dos autómatos e adaptação dos mesmos caso necessário;
c) A adaptação do sistema instalado na componente SCADA com o fornecimento de chave na versão mais recente. Verificar o número de pontos fornecidos e propor o mesmo uma vez que o sistema não teve incremento nestes últimos anos antes pelo contrário reduziu;
d) Atualização do software a nível do SCADA com a supressão das duas instalações que deixaram de existir;
e) Disponibilização de conetor para ligação com software NAVIA;
f) Proposta de módulos GESTWATER (OPÇÂO);

g) Formação, manuais e comissionamento.

IV. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO A PROPOR

a) Componente SCADA

- Licença SCADA CITECT

Pretende-se atualização da licença Full SCADA CS SERVIDOR 5000 P existente para a mais atual versão atual;

CF-CIT-10-7001R	Customer FIRST - Plant SCADA - Standard Level - Renewal	
CT109100	Plant SCADA Out of Support Version Upgrade	
	Conversão de Chave paralela para USB	

- Trabalhos de desenvolvimento e fornecimento de módulos

• Conversão do projeto para a versão mais recente CITECT PlantSCADA ;
• Os sinópticos serão mantidos com as dimensões actuais ;
• Atuar ao nível do histórico e fazer a sua transferência para o sistema atual;
• Devem ser desativadas as duas infraestruturas que já não fazem parte do sistema;
• Todas as funcionalidades e adaptações serão instaladas numa máquina da APIN que dispõe das características mínimas adequadas à presente aplicação;

b) Relatórios circunstanciados

- Licença de relatórios MR2 para 1 posto
- Configuração dos mesmos

c) Exportação de dados para Navia

- Exportação de acordo com a especificação Navia

d) Componente Automação

- Levantamento / correções anomalias PLCs

o Levantamento de anomalias e estado de funcionamento dos PLCs;

- Todas as anomalias que seja possível corrigir durante o levantamento, devem ser corrigidas;
- Anomalias que não seja passiveis de corrigir durante o levantamento serão alvo de posterior valorização, sendo posteriormente alvo avaliação por parte da APIN;
- Produção de relatório circunstanciado de todo o trabalho efetuado com informação do que seja considerado importante executar e custos associados;

V. Prazo de Execução

O prazo de execução a considerar será cerca de 30 dias após a assinatura do contrato e após reunidas as condições de entrega.

VI. Modo de execução

Tudo o descrito anteriormente deverá ser apresentado, e consequentemente executado de forma distinta, em duas fases:

1ª FASE

Atualização do sistema SCADA:

- Aquisição de nova licença SCADA:
 - *Citect 5000 pt. Full Licence*
- Conversão do projeto existente para a nova versão:
 - *Conversão do projeto para a versão mais recente CITECT PlantSCADA*;
- Atualização do sistema de produção de relatórios:
 - *Licença de relatórios MR2 para 1 posto, configuração e exportação para NAVIA*

2ª FASE

Atualização da interligação da componente de automação/SCADA.

Esta segunda fase apenas deverá ter início após a atualização do sistema SCADA, e deverá contemplar:

- *Levantamento / correções anomalias PLCs.*

Penela, 02 novembro de 2022